



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                                                                 |
| EM: 20 / 05 / 2024                                                                |
| ORGÃO: Mural da Prefeitura                                                        |
|  |

LEI Nº. 4.217, DE 17 DE MAIO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados  
02.07.02.10 - Saúde  
02.07.02.10.242 – Assistência ao Portador de Deficiência  
02.07.02.10.242.1002 – Programa de Atendimento à Saúde  
02.07.02.10.242.1002.2909 – ACOES DE CUIDADOS PESSOA DEFICIENCIA  
02.07.02.10.242.1002.2909.3.3.90.XX.XX

**Art. 2º** - O decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminara os elementos e os valores das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$9.248,17 referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2022, depositado na conta corrente 38.720-7, Banco do Brasil, agência 800-1;

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$751,83.

**Fonte de Recursos: 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual**

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 17 de maio de 2024.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal